

Associação de Classe dos Operários Cordoeiros da Póvoa de Varzim



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 E
 PREVIDÊNCIA SOCIAL
 DIRECÇÃO GERAL
 DE
 PREVIDÊNCIA SOCIAL
 REPARTIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE
 E
 MUTUALISTAS

Porto
Associação de Classe dos Operários

Denominação: Associação de Classe dos Operários
do Bordo de Ferra da Foz de Varzim

Processo n.º 218 Caixa n.º 1

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 1 n.º 209

4 Alvará de ~~11~~ de Outubro de 1919

Registo a fl. 125 do L.º 5

Diário do Governo, 2.º série, n.º 235 de 9 de Outubro de 1919

Original



INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DIREÇÃO-GERAL DE JUSTIÇA SOCIAL

ENTRADA
16/03/1919

Ex. Sr. Ministro de Trabalho

L.º / N.º 209 Proc.º Em conformidade com a Lei
de 9 de maio de 1891, vem a Comissão
Organizadora da Associação de Classe
dos Operários Cordaceiros, com sede na
vila da Louva de Vargem, concelho da
mesma denominação, distrito admi-
nistrativo do Porto, submeter a V.ª Ex.
os Estatutos porque a mesma Associação
pretende reger-se e que em duplicado
aqui vão pintos, os quais constam de
oito capítulos e trinta e seis artigos, espe-
rando que V.ª Ex.^{cia} se digne aprova-los.

E. D.

Saudes e Fraternidade

Louva de Vargem, 13 de julho de 1919

A Comissão

Manoel Lazaro da Silva

Antonio Ribeiro da Costa

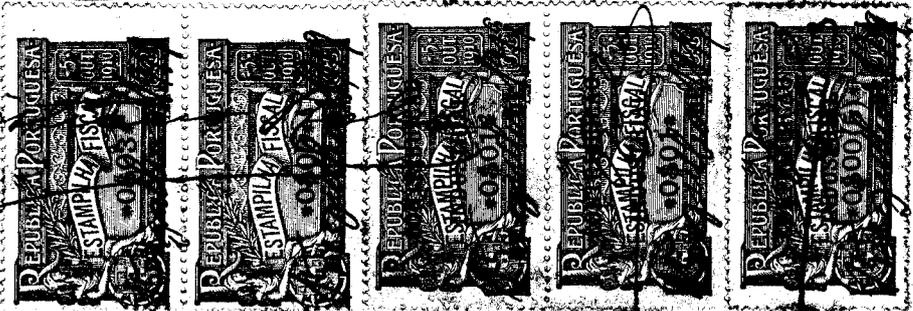
Manoel Alves Quintão

Recebeo as tres assinaturas supra
Louva de Vargem, 15 de julho de
1919.



Quilombo

Quilombo



Deste valor de cinquenta

Rolo



Antonio



Costa

Estatutos da Associação de Classe dos Operarios Cordoeiros da Fóvoa de Varzim.

Capitulo I.

Sede denominação fins.

Artigo 1.º - Nos termos do Decreto de 9 de Maio de 1894 é organizada na villa da Fóvoa de Varzim, com selho da mesma denominação, distrito do Porto, onde terá a sua sede, uma agremiação operaria, que se denominará: Associação de Classe dos Operarios Cordoeiros da Fóvoa de Varzim.

Artigo 2.º - Os fins da Associação são os seguintes:

1.º - O estudo e defesa dos interesses economicos e industriais dos seus associados em especial e em geral da classe que a Associação representa.

2.º - Criar uma ou mais escolas onde os associados possam estudar todos os trabalhos que digam respeito á industria de cordoaria, assim como fôr o desenvolvimento intelectual dos mesmos, estabelecendo uma biblioteca, gabinete de leitura e museu profissional.

3.º - Realizar conferências sobre assuntos economicos ou sobre quaisquer outros que interesse a educação profissional, moral ou intelectual dos sócios.

Artigo 3.º - A Associação gozará da vantagem de poder organizar agências para a colocação dos associados seu trabalho, assim como organizar, de harmonia com a lei, logo que a Assembleia Geral, legalmente constituída, assim o resolve, quanto para isso haja o numero de sócios suficientes, uma cooperativa de produção, caixa econômica ou de socorros mútuos para os sócios impossibilitados de trabalhar, submetendo a aprovação do governo os regulamentos necessários.

§ unico - As organizações distintas que a Associação criar terão regulamentação e vida independente.

Capitulo II

Da admissão dos sócios

Artigo 4.º - Podem ser admitidos para sócios desta Associação todos os individuos que exercerem a profissão de produtor nos concelhos da freguesia de Vargin ou Vila do Conde, que não sejam considerados na classe pouco industrial, maiores segundo a lei civil, e menores com consentimento de pais ou tutores.

Artigo 5.º - O novo sócio será proposto por um sócio no gozo dos seus direitos, em documento por ambos assinado, no qual se designará: nome, idade, estado,

Antonio



Costa

naturalidade e residência.

Artigo 6º - A admittida dos socios pertence a Direcção, a quem serão dirigidas as propostas, e o socio proponente, no caso de rejeição do candidato, pode recorrer para a Assembleia Geral.

Artigo 7º - Quando a Direcção não aprove a proposta officinará ao proponente, dando-lhe conhecimento dos motivos que a isso a levaram.

Capitulo III

DEVERES E DIREITOS DOS SOCIOS.

Artigo 8º - Todos os socios tem por dever:

1º - Pagar uma quota semanal de cinco centavos;

2º - Aceitar e servir com zelo e solheidade as cargas para que forem eleitos ou nomeados

3º - Comparecer ás reuniões da Assembleia Geral, ficando certos que não apparendo aprovam todas as resoluções tomadas;

4º - Participar na Direcção a mudança de residência ou de localidade, bem como a mudança de fabrica ou officina onde trabalharem, participando as razões por que se desempregaram;

5º - Aceitar e respeitar todas as resoluções da Assembleia Geral e corpos gerentes, quando tomadas em conformidade com os presentes estatutos ou regulamentos que se formularem;

6º - Ser solidários com todas as reclamações que a Associação fizer, quando sejam legais;

7º - Promover, por todos os meios ao seu alcance, os melhoramentos, desenvolvimentos e bom crédito da Associação;

8º - Conservar dentro da Associação a máxima ordem e cordura para o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 9º - Todos os sócios têm direito estando em dia com os seus pagamentos:

1º - A fazer parte da Assembleia geral;

2º - A votar e ser votado para os corpos gerentes, estando no gozo dos seus direitos civis, exceptuando-se os menores e estrangeiros, que só podem votar;

3º - A propor a admissão de sócios nos termos do artigo 5º;

4º - A apresentar e discutir perante a Direcção e Assembleia geral o que julgar útil para a Associação e para bem dos associados;

5º - A requerer a convocação da Assembleia geral extra ordinária ao presidente respectivo, justificando os motivos da reunião em requerimento assinado por cinco sócios no gozo pleno dos seus direitos associativos, devendo comparecer a maioria dos requerentes, sem o que a Assembleia não poderá funcionar;

6º - A examinar os livros e contas da Associação;

Antonio



Costa

com quando assim se entender;

4.^o - Se requerer aos corpos gerentes todos os esclarecimentos de que careça e que digam respeito aos interesses da Associação;

5.^o - Se solicitar da Associação o seu valimento para obter trabalho quando d'isso necessite;

6.^o - Se ser dispensado do pagamento de quota quando esteja doente ou sem trabalho, ao serviço militar ou preso por qualquer motivo.

Capitulo IV

Penalidades

Artigo 10.^o - Perde o direito de sócio e as quantias com que tiver contribuido para a Associação:

1.^o - Os que deverem à Associação mais de seis quotas;

2.^o - Os que propagarem o desacredito da Associação ou praticarem qualquer acto que possa prejudicar o progresso da mesma;

§ 1.^o - Se perder de todos os direitos associativos motivada pela falta de cumprimento do disposto no numero 1.^o do artigo presente, e da exclusiva competência da Direcção, devendo o sócio incurso ser convidado, antes da resolução da Direcção, a satisfazer o seu debito no prazo de trinta dias, findos os quaes, não tendo satisfeito o seu debito, sera eliminado

do respectivo livro.

§ 2.º - As restantes penas serão applicadas pela Direcção e confirmadas pela Assembleia Geral, depois de ouvido o sócio arguido a sua defesa.

Artigo 11.º - Os sócios que tenham requerido a Assembleia Geral facultada pelo numero 5.º do artigo 9.º e não comparecerem a essa reunião sem justificação de falta, ficam inhabilitados de requererem nova convocação durante o prazo de seis meses, contados da data da reunião a que tiverem faltado.

Artigo 12.º - Os sócios que forem eliminados em virtude do preceituado no numero 1.º do artigo 10.º, só poderão ser readmitidos depois de satisfazerem todo o debito á Associação e dearem propôr á Direcção a sua readmissão.

Capitulo V.

Assembleia Geral

Artigo 13.º - A Assembleia Geral constitua-se com todos os sócios que estejam no gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 14.º - A Assembleia Geral julgar-se-há legalmente constituida quando passada uma hora depois da designação, feita para esse fim em ^{presença} directos dos sócios e esteja a maioria dos sócios na primeira convocação e na segunda ou em prossequi.

Antonio



Costa

mento de trabalhos qualquer número.

Artigo 15º - É na assembleia geral, quando legalmente constituída, que reside a soberania da associação.

Artigo 16º - São atribuições da assembleia geral:

1º - Deliberar sobre as alterações destes Estatutos e Regulamentos;

2º - Eleger a Mesa da assembleia geral, Direcção, Commissão de contas e quaisquer outras comissões ou delegados que se julgarem necessários aos trabalhos da associação;

3º - Velar pela observância destes Estatutos e resolver, em harmonia com a lei, todos os casos não previstos nêles;

4º - Aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pela Direcção, tornando efectiva a responsabilidade de cada um dos seus membros;

5º - Resolver todas as questões que não sejam da atribuição dos corpos gerentes e que forem submetidas á sua deliberação;

6º - Tomar contas á Mesa, Direcção, quaisquer comissões ou delegados do uso que fizerem do seu mandato e apreciar-lhe os seus actos.

Artigo 17º - A Mesa da assembleia geral será composta de um presidente e dois secretários, eleitos conjuntamente com os restantes corpos gerentes.

Sinico - Quanto à hora da Assembleia principiar não esteja presente qualquer membro da mesa, os sócios presentes nomearão de entre si quem deve substituir los membros que faltarem.

Artigo 18º - Cumpre ao presidente:

1º - Convocar a Assembleia Geral;

2º - Dar despacho no prazo de oito dias aos requerimentos que lhe sejam dirigidos para a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

3º - Rubricar os livros da associação, assinar os termos de abertura e encerramento e assinar as actas, depois de aprovadas, juntamente com os secretários;

4º - Dirigir os trabalhos com a máxima imparcialidade; manter a ordem nas sessões; observar e fazer observar as disposições destes Estatutos, Regulamentos e mais deliberações legais;

Artigo 19º - Cumpre aos secretários:

1º - Redigir, assinar e registar as actas das sessões;

2º - Dar cumprimento a todo o expediente da mesa e lavrar os termos de fôrse;

3º - Convocar a Assembleia Geral nas faltas do respectivo presidente;

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-há

Antonio



Costa

ordinariamente no mês de Dezembro de cada
anno para a eleição da Mesa da Assembleia geral,
Direcção e Commissão de contas, e nos meses de Ja-
neiro, Abril, Julho e Outubro para apresentação
das contas respectivas aos trimestres findos. Extra-
ordinariamente a Assembleia reunirá tantas
quantas vezes forem necessarias ou requeridas
pelos corpos gerentes ou pelos sócios nas condi-
ções do numero 5.º do artigo 9.º.

Capitulo VI Direcção

Artigo 21.º - A Direcção é composta de cinco
membros: presidente, primeiro e segundo se-
cretários, tesoureiro e um vogal, de compati-
bilidade.

1.º - Administrar pacificamente to-
das as travessas da Associação;

2.º - Executar as resoluções da Assembleia geral
na parte que lhe diga respeito;

3.º - Admitir ou rejeitar os candidatos a
sócios;

4.º - Elaborar todos os regulamentos necessarios
para o bom funcionamento da Associação;

5.º - Velar pelo cumprimento dos deveres dos só-
cios e manter-lhes os seus direitos;

6.º - Proceder à arrecadação da receita e satisfazer os pagamentos das despesas devidamente comprovadas;

7.º - Aplicar as penalidades em que os sócios incorrerem.

8.º - Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando qualquer facto urgente de decisão reclame a reunião;

9.º - Apresentar à Assembleia Geral o relatório da sua gerência em mapas trimestrais, os quais deverão ser afixados na secretaria da Associação, com o visto de autenticidade da Assembleia Geral;

10.º - Facultar os livros, aos sócios, ou quaisquer comissões todas as vezes que isso lhe seja pedido;

11.º - Nomear os empregados que forem necessários, ficando-lhes os vencimentos, e despedi-los quando não cumprirem o seu dever.

Artigo 22.º - A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente todas as vezes que julgar necessário.

Artigo 23.º - A Direcção é solidária em todos os seus actos e responsável por qualquer acto da sua gerência prejudicial para a Associação. Os membros que votarem contra uma deliberação ou que, não tendo assistido, protestarem contra ela na sessão seguinte, ficam isentos de responsabilidade.

Antonio



Carta

sabibilidade.

Artigo 24º - A Direcção começa a exercer o seu mandato no dia um de Janeiro e termina no dia trinta e um de Dezembro de cada ann.

Capitulo VII.

Das eleições

Artigo 25º - As eleições para cargos da associação são feitas por escrutinio secreto e pela forma seguinte:

1º - Para a Mesa da Assembleia Geral três nomes, designando o cargo de cada um.

2º - Cinco nomes para a Direcção designando igualmente os cargos;

3º - Três nomes para a Commissão do Exame de Contas, sem designação de cargos.

§ 1º - Todos os nomes são escritos numa só lista, e só podem ser eleitos os sócios que estiverem no gozo dos seus direitos.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral assim o resolver as eleições podem ser feitas por aclamação.

Artigo 26º - Da Direcção farão parte dois membros da gerência transacta.

Artigo 27º - A Mesa da Assembleia Geral que presidir, participará aos sócios os cargos para que foram eleitos, mandando-lhes dizer dia e

Lora em que devesse tomar posse, servindo
de diploma o officio em que se fizer a partici-
pação.

Capitulo VIII.

Disposições gerais.

Artigo 28º: - A Associação não poderá tratar
de assuntos religiosos ou políticos.

Artigo 29º: - Os corpos gerentes ao terminarem
a sua gerência farão entrega aos novos eleitos
por meio de um inventario, no qual
serão mencionados todos os haveres
da Associação, e, depois de examinados pelos
novos eleitos, passarão estes o compe-
tente recibo, que ficará registado, juntamen-
te com o inventario, no livro de actas das
sessões da Assembleia Geral.

Artigo 30º: - O tesoureiro nunca poderá
ter em seu poder quantia superior a quella que
a Direcção julgar necessaria para se correr as
despesas de expediente. O excesso será depositado
em estabelecimento de credito, ou qualquer ins-
tituição que a Direcção resolve, desde que lhe
mereça confiança.

Artigo 31º: - Os presentes Estatutos só pod-
rão ser alterados por proposta apresentada

Antonio



Costa

em qualquer Assembleia Geral ordinária, ficando as alterações, que nelas se fizerem, ser submetidas à aprovação do Governo, sem a qual nada valerão.

Artigo 32º - As reformas ou alterações a fazer nos presentes Estatutos só podem ser votadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, estando presentes a maioria dos sócios na primeira convocação e a terça parte, pelo menos, na segunda convocação.

Artigo 33º - A Associação não poderá dissolver-se enquanto existirem vinte e um sócios que a queiram sustentar.

Artigo 34º - No caso de dissolução que se não votar em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, caso não exista vinte e um sócios que a queiram sustentar, será nomeada uma Comissão liquidatária que, pagando todas as despesas e encargos da Associação, fará a distribuição do líquido existente pelas quotas e partes menores de quinze annos dos sócios e pelo sócio inabilitado que existirem à data da dissolução, que será feita em parte

iguais.

Artigo 35º: - Na ultima reunião da Comissão liquidatoria, a qual devem assistir os sócios que existirem para apurarem os actos da mesma Comissão, será nomeado o sócio que deve ficar depositario de todos os livros e outros documentos, assim como das bandeiras, (havendo-as) da Associação.

É unico. No caso da classe dos operarios cordoeiros voltar a reorganizar a Associação, o sócio que ficar sendo depositario dos haveres mencionados no presente artigo, será obrigado a fazer entrega de todos os haveres, a Comissão reorganizada.

Artigo 36º: - Para esclarecimento dos pontos duvidosos ou confusos, nestes estatutos e regulamentos, que se formarem, recorrer-se-há, a lei de 9 de maio de 1891 e mais legislações em vigor.

Lido e aprovado em Assembleia Geral da Associação da Classe dos Operarios Cordoeiros da Terra de Arzim,

Antonio



Costa

com vinte e quatro de junho de mil novecentos e nove.

Os Sócios Fundadores,

Manoel Antonio Capellari

Manoel Lazaro da Silva

Antonio Fernandes Lima

Antonio Ribeiro da Costa

Manoel Graça

Diogo Luiz de Silva

Antonio Fernandes Passiva

Salvador dos Santos Lial

Lazaro Joaquim Marques

Arrogo de Antonio Fernandes Cunha

Fernandubria

Arrogo de Alvaro da Costa Marques

Fernandubria

Francisco Alves Quintas Junior

Antonia Goncalves Lagarita

Lacarias Nunes Bento

Arrogo de Antonio Joaquim Pires

Fernandubria

Arrogo de Matias Fernandes Lima

Fernandubria

Manoel Alves Quintas

Bernardino Fernandes Arcias

Progo de Manoel de Souza Francisco Alves
Lamandulruca

Progo de José Gonçalves Faria

Lamandulruca

Progo de Luiz Antonio Faria

Lamandulruca

Bazilio Francisco Frasco

Atouo as vults e duas animaturas
que animam os presentes estatutos

Pouca de Varzim, 15 de julho de 1919

Adunário Ferreira

Recebeo a assinatura supra de
Adunário Ferreira. Pouca de Var-
zim, 15 de julho de 1919.

Quotario



Dez e dez centavos.

Pela



Pacos do Governo da Republica, em 29 de agosto de 1919
José Bencignes de Paula

Serviço da República

*Concedido
29/8/1919*

Ex.^{ma} Sr. Ministro

do Trabalho

NR.....

Livro..... XL.º.....

Pega-se que na resposta se indiquem
os números supra.

Assunto

Deram entrada n'esta Direcção acompanhados do respecti

N.º *19*

vo requerimento datado de 13 de Julho findo, os estatutos

parecer sobre

um Associação de Classe dos Operarios Cordoeiros de Povo

os estatutos da As-

de Varzim.

sociação de Classe

Não existe nenhuma associação com igual titulo.

dos Cordoeiros da

Do estudo feito aos estatutos, verificou-se que eles se

Povo de Varzim.

armonizam inteiramente com o decreto de 9 de Maio de 1891

e que por isso estão nos casos de merecerem a aprovação de

V. Exa. desde que um dos exemplares, onde se nota a omissão

do art.º 6.º referente á admissão de socios, seja devidamente

rectificado.

V. Exa. porem, resolverá.

Direcção da Mutualidade Livre e de Associações Profis-

sionais, em 18 de Agosto de 1919.

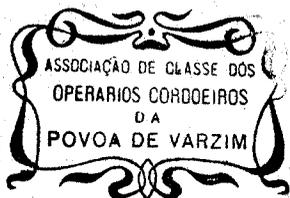
O DIRECTOR

Augusto Taveira

Minutado por

*Luiz
Luis de Faria 1919
J. M. Antunes Reis*

*Visto
22/8/1919
M. Antunes Reis*



N.º 2

Ex. mo Sr. Director do
Instituto de Seguros Sociais
Obrigatorios e Previdencia Social

Tendo a Comissao Administrati-
va desta Associaçao recebido, por
intermedio da Administracão
deste Concelho, comunicacão pa-
ra serem emradas a esse Insti-
tuto estampilhas fiscaes na
importancia de tres escudos
e setenta e cinco centavos, para
serem afixados no Aboard de apro-
vacão do projeto de Estatutos que
esta Associaçao submeteu a apro-
vacão do Ex. mo Sr. Ministro
do Trabalho, junto remetemos
as estampilhas em referencia em
importancia de tres escudos e seten-
ta e cinco centavos, para os fins a
que se destinam.

Saudes e Fraternidade de
Povoação de Varzim, 28 de Setembro de 1919

O Presidente

Antonio Ribeiro da Costa

Governador Civil do Porto

PORTO

Nº. 129

Remetendo os
statutos e alvarás da
Associação de Classe
dos Operarios Cordoei-
ros da Povoa de Varzim
Monte-pio A Reforma.

Tenho a honra de enviar a V. Exa. os alvarás e estatutos
da Associação de Classe dos Operarios Cordoeiros da Povoa
de Varzim, com sede naquela villa, e da Associação de Secor-
ros Mtuos Monte-pio A Reforma, com sede nessa cidade, re-
gando a V. Exa. se digne fazer chegar esses documentos aos
respectivos interessados e cobrar deles o competente re-
cibo.

SAUDE E FRATERNIDADE

Instituto dos Seguros Sociaes Obrigatorios e de Pre-
videncia Geral, em 10 de Outubro de 1919.

O ADMINISTRADOR GERAL



Serviço da Republica

Governo Civil

DO

Porto

Porto, 25 de Outubro de 1919.

2.^a Repartição

Exmo. Snr. Administrador Geral do Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral.

N.º 190

Lista.

Ministerio do Trabalho-

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral

7.^a-Direcção de Serviços

(Mutualidade Livre e Associações Profissionais)

Tenho a honra de enviar a V.Ex.^a os adjuntos recibos da entrega de alvarás de aprovação e exemplares de estatutos das "Associação de Classe dos Operarios Cordoeiros da Povoá do Varzim"-e-"Associação de Socorros Mutuos Monte-pio a Reforma"-que acompanharam o officio N.º129, de 10 do corrente mes.

Saude e Fraternidade.
Servindo de Governador Civil
O Secretario Geral,

REPARTIÇÃO
24 10-919
MUTUALIDADE

1 11281/10-918

S. R.

Presidência do Conselho

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º T

Secção do Trabalho e Corporações

L.º

Proc. N.º

Roga-se que na resposta sejam indicados os números supra, a data e a Secção.

I N F O R M A Ç Ã O
=====

Arquivado

29. NOV. 1938

O Sub-Inspector da Previdência Social, em seu officio de 28 de Janeiro de 1934, enviado ao chefe da 1ª Circunscrição, no Pôrto, informa que a Associação de Classe dos Operários Cordoeiros da Povoação de Varzim, se encontrava já nessa data desorganizada.

Nada restando portanto, da extinta Associação, parece a esta Secção que o processo pode ser mandado arquivar definitivamente.

V. Ex.ª. porém, em seu elevado critério resolverá.

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORACÕES, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1938/ANO XIII DA R.N.

28
PARA DESPACHO
Em 28/11/1938

Minutado por: M. J.
Conferido por: *M. J.*
Dactilografado por: *M. J.*

VINDO DE DESPACHO
EM
29 NOV 1938
REF. Nº

O CHEFE DA SECÇÃO

Arquivado

Ministro

de Trabalho

Nº. 29

Parecer sobre
os estatutos da As-
sociação de Classe
dos Cerdoeiros da
Pevoa de Varzim.

Deram entrada n'esta Direcção acompanhados de respecti-
vo requerimento datado de 13 de Julho findo, os estatutos
da Associação de Classe dos Operarios Cerdoeiros de Pevoa
de Varzim.

Não existe nenhuma associação com igual titulo.

Do estudo feito aos estatutos, verificou-se que eles se
armonizam inteiramente com o decreto de 9 de Maio de 1891
e que por isso estão nos casos de merecerem a aprovação de
V. Exa, desde que um dos exemplares, onde se nota a omissão s
do artº. 6º. referente á admissão de socios, seja devidamente
rectificados.

V. Exa, porem, resolverá.

Direcção da Mutualidade Livre e de Associações Profis-
sionais, em 18 de Agosto de 1919.

O DIRECTOR